

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2003 (Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Altera o art. 80 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a obrigatoriedade de tradução para a Língua Portuguesa de fonograma estrangeiro

DECLARAÇÃO DE VOTO DA DEPUTADA NEYDE APARECIDA

O Projeto de Lei nº 2.438, de 2003, de autoria do nobre Deputado Elimar Máximo Damasceno, foi distribuído, nesta Comissão de Educação e Cultura, ao ilustre Deputado Osvaldo Biolchi, que ofereceu parecer favorável.

Em que pese o nobre relator ter considerado a tradução para a língua portuguesa das letras que compõem o fonograma estrangeiro um procedimento de “grande mérito educacional e cultural, pois confere proteção e valorização à língua nacional”, gostaríamos de fazer algumas ponderações.

O produtor fonográfico, quando obtém licença para incluir uma obra musical em um suporte material (CDs, discos de vinil etc), reproduzi-los em exemplares e comercializá-los, não tem permissão para reproduzir a letra isoladamente, nem traduzi-la. Tal procedimento depende de autorização prévia e expressa do autor. Assim sendo, na hipótese de o autor (ou seu editor) não concordar com a reprodução e tradução da letra de sua obra musical, fica inviabilizado o cumprimento da determinação legal constante no

Projeto de Lei em exame.

Ademais, a tradução de uma letra pode, muitas vezes, alterar o sentido que o autor quis conferir a sua produção musical, ferindo a integralidade da obra - um direito do autor inserto na própria Lei que o projeto em exame pretende aperfeiçoar (Lei dos Direitos Autorais - nº 9.610/98) e não contribuindo para o aprimoramento cultural do consumidor de fonogramas estrangeiros.

Do exposto e considerando, ainda, a atual situação do mercado fonográfico, reduzido violentamente em decorrência do fenômeno denominado “pirataria”, medidas que impliquem aumento de custo (*in casu*, por exigir folha adicional nos encartes e o pagamento de tradutores) sem real benefício educacional e cultural, não deveriam prosperar, pois correm o risco, inclusive, de constituírem-se em limitadores do acesso dos consumidores brasileiros a conteúdos musicais de expressivo valor cultural.

Assim sendo, apresentamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 2.438/03.

Deputada Neyde Aparecida